# TERMO DE CONTRATO Nº 093/SEME/14

**PROCESSO Nº**  2013-0.217.753-9

**EDITAL N.º:** 051/SEME/2014

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC

**TIPO:** Menor preço (base mensal)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, visando à conservação de áreas internas e externas ajardinadas / praguejadas, corte de grama com remoção, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 051/SEME/2014, como Anexo I.

O **Município de São Paulo**, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Esportes, Lazer e Recreação, **Sr. CELSO CARMO JATENE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ DANIEL MUNIZ DA** **SILVA-ME**, com sede na Rua Amazonas nº 167,sala 06 – São Caetano do Sul – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.878.691/0001-32, neste ato representada por seu representante legal **LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA,** portador do RG. Nº 43.847.311-5 e CPF Nº 319.183.388-92, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 934/935. do processo em epígrafe, publicado no DOC de 04/12/2014 pág.73, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, visando à conservação de áreas internas e externas ajardinadas / praguejadas, corte de grama com remoção conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, conforme as especificações constantes do Anexo I.

1.2. Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I, do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada deverá iniciar os serviços **após a assinatura da ordem de início nos seguintes prazos:**

2.1.1 – Implantação dos serviços de manutenção de áreas verdes, visando à conservação de áreas internas e externas ajardinadas / praguejadas, corte de grama com remoção das Unidades, até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo do presente ajuste é de 01 (um ano), contado da emissão da Ordem de início de serviços objeto deste contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO E REAJUSTES**

4.1. O valor global do presente ajuste é de R$ 940.322,88 ( novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) e o mensal de R$ 78.360,24( setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), na seguinte conformidade:

4.1.1. Descrição dos preços:

**Lote 01**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Clube** | **N.º de postos** | **Valor** |
| Clube Esportivo – VILA MARIA | 03 |  R$ 11.194,32 |
| Clube Esportivo – JD. SÃO PAULO | 03 |  R$ 11.194,32 |
| Clube Esportivo – FREGUESIA DO Ó | 03 | R$11.194,32 |
| Clube Esportivo – VILA BRASILÂNDIA | 01 | R$ 3.731,44 |
| Clube Esportivo – ESTÁDIO MUNIC. BEISEBOL MIE NISHI | 02 | R$ 7.462,88 |
| Clube Esportivo – RAUL TABAJARA | 01 | R$ 3.731,44 |
| Clube Estádio do Pacaembu | 01 | R$ 3.731,44 |
| Clube Esportivo – JD. CABUÇU | 01\* | R$ 3.731,44 |
| Clube Esportivo – MANDAQUI |
| Clube Esportivo – VILA GUILHERME |
| Clube Esportivo – CASA VERDE |
| Clube Esportivo – SANTANA |
| Clube de Regatas Tietê | 01 | R$ 3.731,44 |
| Clube Esportivo - Perus | 01 | R$ 3.731,44 |
| Clube Esportivo – PIRITUBA  | 02 | R$ 7.462,88 |
| Clube Esportivo – TAIPAS | 02 | R$ 7.462,88 |
| **VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01**  |  **R$78.360,24** |

**VALOR TOTAL MENSAL R$ 78.360,24.( setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e vinte quatro centavos)**

4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.

4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.

4.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto n° 53.841/13 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC.

4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.7. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob n°106595 no valor de R$ 44.404,14 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quatorze centavos) e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, bem assim as ora mencionadas nesta cláusula.

5.1.Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, nos seguintes prazos;

5.1.1 Implantação dos serviços de manutenção de áreas verdes, visando à conservação de áreas internas e externas ajardinadas / praguejadas, corte de grama com remoção das Unidades, até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início.

5.2. A Contratada se obriga a apresentar mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.3. A Contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados, inclusive através de inspeções em dias e horários indeterminados a serem feitas por seus prepostos, sendo no mínimo 01 (uma) inspeção por semana. Tais inspeções deverão ser obrigatoriamente registradas, de próprio punho pelo preposto, em livro próprio que ficará custodiado com a Administração.

5.4. No caso de falta do empregado ao dia de serviço, ou falta de empregado no quadro das equipes, a não reposição por parte da Contratada, no mesmo dia, acarretará em desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas neste contrato.

5.5. Os empregados da Contratada, deverão utilizar todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e mediante a necessidade dos serviços prestados à Contratante, ficando por conta da Contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.

5.6. A Contratada se responsabilizará junto aos seus empregados, por todos os benefícios e encargos sociais assegurados pela Constituição e previstos na Convenção Coletiva com a entidade profissional competente.

5.7. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:

5.7.1. Está pagando os salários na data estipulada em lei;

5.7.2. Anotou as carteiras de trabalho de seus empregados;

5.7.3. Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução do contrato resultante desse certame.

5.8. Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à Contratante, mesmo nas hipóteses de substituição.

5.9. A Contratada deverá, quando do início dos serviços, encaminhar à Contratante, escala de jornada diária dos empregados, com cópias reprográficas das respectivas carteiras profissionais, comprometendo-se ainda a manter atualizadas as informações nos casos de exclusões, inclusões ou substituições no quadro das equipes.

5.10. Todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários, ficarão por conta da Contratada.

5.11. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.12. Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no local de prestação dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante.

5.14 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.15. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

5.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.17. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;

5.18. Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços,

5.19. Indicar um Supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

5.20. Os Supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os serviços, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;

5.21. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou emissão, diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou guarda da Contratante;

5.22. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados, inclusive pela reposição de bens furtados por outros de características semelhantes.

5.23. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

6.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início da execução dos mesmos;

6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.6. Indicar instalações sanitárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo:

8.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

7.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.5. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do Coordenador de Equipamentos Esportivos de cada unidade em que a contratada prestará o serviço.

7.6. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.7. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.7.1. Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

7.7.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

## **CLÁUSULA oitava – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

8.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados

8.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

8.2 As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

- Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

- Cópia da Nota de Empenho.

- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

8.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

8.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

8.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

8.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

8.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

8.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

8.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

8.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

8.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal- fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3.9. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

8.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

8.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.3.9.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

8.3.9.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

8.3.9.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.3.9.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

8.3.9.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

8.3.9.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

9.3.9.7. Recibo da conectividade social.

8.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

8.4.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

8.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00.

8.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

8.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666/93, garantida defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, e de acordo com a Ordem Interna Nº 002/2013/SEME/G. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1.   Multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia de atraso para início dos serviços, após a emissão pela Contratante da Autorização para início dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo considerar-se-á inexecução total do contrato;

* + 1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço mensal correspondente, para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada.

9.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço mensal correspondente, para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que considerar-se-á falta do funcionário;

9.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, de não execução total dos serviços, no caso de falta total dos serviços de manutenção de área verde, em determinada Unidade, por unidade, discriminadas neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 05 (cinco) dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato.

9.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da medição mensal do respectivo serviço da Unidade para:

9.1.4.1. Falta de polidez no trato com os usuários por funcionário;

9.1.4.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada por funcionário.

9.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, após devida notificação formal por parte da CONTRATANTE e não cumprimento do solicitado no prazo de 24 horas.

9.1.6. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

9.1.7 Multa de 10% (por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada, assim considerado o período mensal, acima do prazo previsto no subitem 9.1.3., limitados a 15 (quinze) dias, a critério da Administração.

9.1.7.1. No caso de inexecução parcial do contrato, em prazo superior ao estipulado no subitem 9.1.7, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor global estimado do contrato, por inexecução total do contrato.

9.1.8.1. No caso de inexecução total do contrato, além da multa de estipulado no subitem 9.1.8 caberá, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2°, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestou garantia no valor de R$ 47.016,14 (quarenta e sete mil, dezesseis reais e quatorze centavos), correspondente a 5% do valor global estimativo do contrato, por meio de Seguro Garantia.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa contratada, junto à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a contratada e, estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, este se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato;

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA RESCISÃO**

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

11.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

1322. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. comprovante do depósito da garantia estipulada na cláusula décima deste ajuste, em através no valor de R$ 47.016,14 (quarenta e sete mil, dezesseis reais e quatorze centavos).

* + 1. Contrato social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (última ata de eleição)

12.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

12.2.3. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo

12.2.4. Comprovante de recolhimento do preço público, de acordo com o Decreto Municipal vigente, referente à elaboração do Contrato;

12.2.5. indicação de preposto/responsável e eventuais encarregados pelos serviços que deverão garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, bem assim, mantendo-se em contato permanente com a Unidade que prestará o serviço.

12.2.5.1. Os eventuais encarregados reportar-se-ão sempre ao preposto que se reportara aos responsáveis pela fiscalização do serviço em cada Unidade, os quais deverão tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as eventuais falhas detectadas;

12.3. Integram este Contrato a proposta da empresa e o Edital da Licitação do Pregão Eletrônico n º 031/SEME/2014, com seus anexos, que o precedeu.

12.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n° 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

12.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.10. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

 São Paulo, de de 2014.

 **CELSO DO CARMO JATENE**

 **SECRETÁRIO MUNICIPAL**

 **SEME.G**

 **LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA**

 **LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

**1 -................................................ 2-..............................................**

**R.G. R.G.**